



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 060764246

Ref.: Ofício SGP-23 nº 251/2022

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 226/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, encaminho a essa Presidência cópias das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a respeito do Programa de Recuperação de Fundo de Vales e status de implantação dos parques lineares previstos no Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa

Chefe de Gabinete

Em 06/04/2022, às 17:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060764246** e o código CRC **C961BFCA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000535-9**Informação Técnica SVMA/CPA/DEAPT Nº 468**

São Paulo, 28 de março de 2022.

INF TÉCNICA 468/CPA/ DEAPT 2022

São Paulo, 29 de março de 2022

CPA - Sra. Coordenadora

Trata-se de requerimento, proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, solicitando informações a respeito do Programa de Recuperação de Fundo de Vales e status de implantação dos parques lineares previstos no Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/14). (doc. SEI nº 060056280).

No Ofício endereçado à SVMA estão elencadas quatro questões solicitando informações sobre: (1) o status do Programa de Recuperação de Fundo de Vales, (2) as ações já implementadas do Programa; (3) o status de implantação dos parques lineares previstos no Quadro 7 do Plano Diretor Estratégico e, (4) o levantamento de investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale.

Diante do exposto, temos a informar que, no âmbito da Revisão intermediária do PDE, foi criado na SVMA um Grupo de Trabalho Interno coordenado pela presente Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial para subsidiar tecnicamente o Grupo de Trabalho Intersecretarial na elaboração da proposta de revisão do Plano. Como ação inicial desse processo foi solicitado à SVMA apoiar com dados e informações a atualização do Diagnóstico e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico 2014 a 2020, elaborado pela Coordenadoria de Planejamento Urbano-Planurb, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento-SMUL. Entre os pontos destacados no Diagnóstico, para contribuição e resposta de SVMA, está indicado o Programa Municipal de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale, previsto no Art. 272, com status “não implementado”, destacando:

deve ser reconhecido como uma prioridade pela Prefeitura viabilizar a implementação deste Programa Municipal que articula o planejamento de ações intersecretoriais por meio de intervenções urbanas nos fundos de vales, combinando ações de saneamento, drenagem, mobilidade, implantação de parques lineares e urbanização de favelas. Ainda, viabilizar sua implementação, trata-se de um importante avanço para efetivação do potencial urbanístico e ambiental das áreas lindeiras aos córregos e rios urbanos, bem como a consolidação das bacias hidrográficas como unidade territorial de estudo, planejamento e gestão urbana ambiental, respeitadas as unidades político-administrativas do Município e consideradas as diferentes escalas de planejamento e intervenção (p.377).

Primeiramente, cabe destacar que não há no PDE, tampouco em instrumentos legais posteriores, a indicação formal de um órgão municipal explicitamente encarregado de fazer o planejamento e gestão das ações no âmbito do Programa de Recuperação de Fundos de Vale. Entretanto, ainda que o Programa de Recuperação de Fundos de Vale tenha sido considerado como “não implementado”, ao longo dos anos várias intervenções do poder público municipal foram concebidas e executadas de acordo com as premissas do referido Programa, com especial atenção à implantação de parques lineares, sendo em alguns casos assumida pelas subprefeituras, ou pela SVMA, ou ainda pela SEHAB.

O Programa de Recuperação de Fundos de Vale tem um caráter inovador ao propor a articulação de entre as políticas de saneamento, drenagem, implantação de parques lineares e urbanização de favelas, o que representa virtualmente uma mudança do paradigma dominante quanto à gestão da água urbana. A intersectorialidade é condição para que sua implementação ocorra sob uma sinergia de ações e gestão, o que certamente representa um grande desafio dada a complexidade institucional do poder público municipal.

A possibilidade de haver integração entre as políticas mencionadas, de modo a superar o caráter fragmentado predominante, depende, em larga medida, de uma gestão articulada, conduzida por um agente coordenador com legitimidade para tal.

Note-se que o PDE/2014 definiu como uma das ações prioritárias do Sistema de Drenagem a criação de um órgão municipal de planejamento e gestão de drenagem e dos recursos hídricos (art. 217, inciso II), do mesmo modo, definiu como ação prioritária implantar o Programa de Recuperação Ambiental de Fundo de Vales (art. 217, inciso VI).

O Relatório de *Diagnóstico e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico 2014 a 2020*, elaborado pela Coordenadoria de Planejamento Urbano-Planurb, informa à página 337, que a ação prioritária de criar um órgão municipal de planejamento e gestão de drenagem e dos recursos hídricos (Art. 217 - II) foi realizada. De acordo com referido relatório, “em 2019 foi instituído o Comitê Municipal de Segurança Hídrica como parte da Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas (Lei Municipal nº 17.104/2019). Além de ter sido instituído este comitê, está sendo desenvolvido internamente a ele a proposição de instituir uma Autoridade Hídrica Municipal, como órgão municipal para o planejamento e gestão dos recursos hídricos”.

A Comissão de Segurança Hídrica, criada pela Portaria 349/2019, com a finalidade de elaborar propostas para implantação da Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, tem entre suas atribuições “elaborar proposta para instituição de órgão específico para exercer as atribuições previstas no art. 2º da [Lei 17.104/2019](#). É importante ressaltar que a citada Lei determina que a promoção de segurança hídrica deve observar “ações governamentais integradas e, quando couber, de forma compartilhada com outras instâncias de governo”, entre as quais consta “a política municipal de revitalização e proteção de nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água existentes no território municipal [...] (art. 2º., parágrafo 20., inciso III). O Decreto determina que a coordenação da Comissão ficará sob a responsabilidade do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, atual SMUL (art. 4º.).

Registre-se, entretanto, que nenhum desses dois instrumentos legais faz menção explícita ao Programa de Recuperação de Fundos de Vale, instituído pelo PDE/2014.

Considerando os parques lineares como um dos objetivos do Programa de Recuperação de Fundos de Vale (art.272), vale ressaltar que, ainda que a implantação destes tenha apresentado, no geral, condições setoriais de intervenção conjugado à falta de ações coordenadas e de um efetivo processo de participação pública, a análise dos projetos e intervenções executadas pelo município ao longo dos últimos anos, ou em processo de execução, pode contribuir para a compreensão das dificuldades e obstáculos burocráticos que precisam ser superados para a plena execução dos objetivos desse Programa.

Sobre o questionamento do status de implantação dos parques lineares previstos do Quadro 7 -Parques Municipais existentes e proposto, Anexo da Lei nº 16.050/2014, informamos que, de acordo com os dados do monitoramento no âmbito do Comitê Intersecretarial de Monitoramento do PDE, em atualização atualmente pelas Divisões da Coordenação de Planejamento Ambiental de SVMA, dos 107 parques lineares previstos no Quadro 7, 31 deles estão com status de “existente” (ver Quadro 1), 27 estão na situação “em implantação” e, 58 estão “em planejamento”.

Quadro 1. Parques lineares existentes em São Paulo.

CODIGO_ PARQUE PDE	NOME_PDE	SUBPREFEITURA (SUB)	ANO_ INAUGURAÇÃO	INSTRUM. LEGAL DE CRIAÇÃO	SITUACAO_2021
PQ_AF_01	LINEAR IPIRANGUINHA	ARICANDUVA- FORMOSA-CARRAO	2007	a elaborar	Existente
PQ_AF_04	LINEAR ARICANDUVA FASE 1 - VIADUTO BADRA	ARICANDUVA- FORMOSA-CARRAO	2009	Dec. 53.510/12 e Dec. 56.868/16	Existente
PQ_AF_06	LINEAR DO CORREGO RAPADURA	ARICANDUVA- FORMOSA-CARRAO	2008	Dec. 51.487/10	Existente
PQ_BT_16	LINEAR SAPE	BUTANTA	2009	a elaborar	Existente
PQ_CL_06	LINEAR FEITICO DA VILA FASE 1	CAMPO LIMPO	2015	Dec. 52.049/10	Existente
PQ_CS_01	CASTELO (ORLA DO GUARAPIRANGA)	CAPELA DO SOCORRO	2008	Dec. 49.445/08	Existente
PQ_CS_04	LINEAR DO RIBEIRAO CAULIM FASE 2	CAPELA DO SOCORRO	2012	Não tem	Existente
PQ_CS_05	LINEAR SAO JOSE FASE 1	CAPELA DO SOCORRO	2008	Dec. 49.444/08	Existente
PQ_CS_07	AMERICA	CAPELA DO SOCORRO	S/ Informação	a elaborar	Existente
PQ_CS_19	LINEAR RIBEIRAO COCAIA - CHACARA TANAY	CAPELA DO SOCORRO	2012	Dec. 49.659/08	Existente
PQ_CS_21	LINEAR RIBEIRAO COCAIA - OPCAO BRASIL	CAPELA DO SOCORRO	2012	Dec. 49.659/08	Existente
PQ_AD_03	MAR PAULISTA FASE 1	CIDADE ADEMAR	S/ Informação	Não tem	Existente
PQ_AD_04	MAR PAULISTA FASE 2	CIDADE ADEMAR	S/ Informação	Não tem	Existente
PQ_AD_05	SETE CAMPOS	CIDADE ADEMAR	2012	a elaborar	Existente
PQ_CT_02	CONSCIENCIA NEGRA	CIDADE TIRADENTES	2009	Dec. 48.953/07	Existente
PQ_EM_02	LINEAR MONGAGUA	ERMELINO MATARAZZO	2011	LEI 15.175/10	Existente
PQ_G_04	LINEAR GUARATIBA FASE 1	GUAIANASES	2009	a elaborar	Existente
PQ_IT_03	LINEAR ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	2008	Dec. 53.408/12	Existente
PQ_JA_01	LINEAR AGUA VERMELHA FASE 1	ITAIM PAULISTA	2009	Não tem	Existente
PQ_JA_01	LINEAR AGUA VERMELHA FASE 1	ITAIM PAULISTA	2009	Não tem	Existente
PQ_IQ_04	LINEAR RIO VERDE	ITAQUERA	2012	Dec. 53.387/12	Existente
PQ_IQ_05	LINEAR RIO VERDE FASE 1	ITAQUERA	S/ Informação	Não tem	Existente
PQ_MO_02	BENEMERITO JOSE BRAS	MOOCA	2011	LEI 14.456/07	Existente
PQ_PA_05	LINEAR MUNICIPAL PARELHEIROS	PARELHEIROS	2007	Dec. 50.886/09	Existente
PQ_PE_02	LINEAR TIQUATIRA - ENGENHEIRO WERNER ZULAUF	PENHA	1989-2003	Dec. 49.905/08	Existente
PQ_PJ_05	LINEAR FOGO	PIRITUBA-JARAGUA	2008	a elaborar	Existente
PQ_SA_03	LINEAR INVERNADA	SANTO AMARO	2012	a elaborar	Existente
PQ_MP_03	LINEAR VARZEA DO TIETE - NUCLEO ANTONIO ARNALDO/VILA JACUI	SAO MIGUEL	2010	a elaborar	Existente

 Matéria-DOCREC-246/2022- Documento digitalizado e autenticado por OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=367748>.

PQ_VB_04	LINEAR TABOAO	SAPOPEMBA	Sem Informação	a elaborar	Existente	fls. 5
PQ_VB_07	ZILDA ARNS (NILO COELHO/JARDIM SAPOPEMBA) FASE 2	SAPOPEMBA	2010	Dec. 55.354/10	Existente	
PQ_VB_08	LINEAR RIBEIRAO ORATORIO FASE 1	SAPOPEMBA	2013	Dec. 52.108/11	Existente	

Por fim, cabe mencionar que o programa de parques lineares demanda um plano de ação de longo prazo, com implantação por trechos, mediante aquisição de áreas e, qualquer descontinuidade, compromete o resultado, devido à perda das áreas previstas ao parque para empreendimento tanto de caráter formal quanto informal, fruto da dinâmica de crescimento da cidade.

Com nossas considerações, encaminhamos para prosseguimento.

Arq. Urb. Lígia Pinheiro de Jesus

Diretora de Divisão técnica

DEAPT/CPA/SVMA



Ligia Pinheiro de Jesus
Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 28/03/2022, às 16:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060627944** e o código CRC **FF6DAB6C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000535-9

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 060751101

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao solicitado por V.S.^a em SEI 060068670, retornamos o presente com as informações prestadas pela Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA e suas divisões em SEI 060627944.

Atenciosamente,

Rodrigo Pimentel Pinto Ravana
Chefe de Gabinete
SVMA.G/AJ



Rodrigo Pimentel Pinto Ravana
Chefe de Gabinete
Em 30/03/2022, às 15:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060751101** e o código CRC **1B434FD2**.